PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 622/2017

Garça, 2 de junho de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 017/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 017/2017, através do qual estamos alterando o artigo 16 da Lei Municipal nº 4.978, de 26 de fevereiro de 2015, que dispões sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, cria o Fundo Municipal de Saúde, reformulando as atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, de modo a estabelecer os critérios de representação, a forma de movimentação e os poderes necessários à execução orçamentária dos recursos do Fundo.

Assim, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 49697
05/06/2017 14:47:35
Cássia M. D. Bariani

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ~~017/2017~~ cm 34/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.978/2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 16 da Lei Municipal nº 4.978, de 26 de fevereiro de 2015, que dispões sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, cria o Fundo Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"**Art. 16** São atribuições do Coordenador do Fundo a ser exercido pelo Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças, sempre em conjunto com o Diretor de Departamento de Tesouraria:*

I. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
II. Abrir e encerrar contas de depósito;
III. Efetuar pagamentos por cheques ou por meios eletrônicos;
IV. Receber, passar recibo e dar quitação;
V. Solicitar saldos, extratos e comprovantes de contas de depósitos e aplicações financeiras;
VI. Requisitar talonários de cheques;
VII. Emitir, retirar, endossar, sustar, contraordenar cheques devolvidos;
VIII. Efetuar resgates e aplicações financeiras;
IX. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
X. Liberar arquivos de pagamento no Gerenciador Financeiro;
XI. Solicitar saldos e extratos de investimentos;
XII. Emitir comprovantes de pagamentos;
XIII. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio, da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
XIV. Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
XV. Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
XVI. Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
XVII. Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas e;
XIII. Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde.

***Parágrafo único.** Na falta dos representantes qualificados no "caput", seus substitutos devidamente nomeados e publicados na forma da lei assumirão todas as atribuições descritas nos incisos acima."*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 2 de junho de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

03R

PROJETO DE LEI Nº 017/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.978/2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 16 da Lei Municipal nº 4.978, de 26 de fevereiro de 2015, que dispões sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, cria o Fundo Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"**Art. 16** São atribuições do Coordenador do Fundo a ser exercido pelo Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças, sempre em conjunto com o Diretor de Departamento de Tesouraria:*

I. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
II. Abrir e encerrar contas de depósito;
III. Efetuar pagamentos por cheques ou por meios eletrônicos;
IV. Receber, passar recibo e dar quitação;
V. Solicitar saldos, extratos e comprovantes de contas de depósitos e aplicações financeiras;
VI. Requisitar talonários de cheques;
VII. Emitir, retirar, endossar, sustar, contraordenar cheques devolvidos;
VIII. Efetuar resgates e aplicações financeiras;
IX. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
X. Liberar arquivos de pagamento no Gerenciador Financeiro;
XI. Solicitar saldos e extratos de investimentos;
XII. Emitir comprovantes de pagamentos;
XIII. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio, da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
XIV. Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
XV. Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
XVI. Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
XVII. Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas e;
XIII. Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde.

***Parágrafo único.** Na falta dos representantes qualificados no "caput", seus substitutos devidamente nomeados e publicados na forma da lei assumirão todas as atribuições descritas nos incisos acima."*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 2 de junho de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TERMO DE VISTAS E ENTREGA DE AUTOS

Aos quatro de julho de dois mil e dezessete, na Sede da Câmara Municipal, compareceu o Vereador Wagner Luiz Ferreira, Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, requerendo vistas aos autos do Projeto de Lei nº 34/2017, mediante a sua retirada, pelo prazo requerido de 15 dias, objetivando a confecção de seu voto. Pelo mesmo foi assumido compromisso de, nos termos da lei, restituir o processo no prazo mencionado, que conta com folhas numeradas de 01 a 03.

Do que, para constar, na qualidade de Auxiliar Legislativo, lavrei o presente termo.

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Auxiliar Legislativo

Garça/SP, 4 / 7 /2017.

De acordo.

Vereador

TERMO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS

Aos dez dias do mês de julho de dois mil dezessete, na presença do Vereador Wagner Luiz Ferreira, me foram devolvidos e conferidos o Projeto de Lei nº 34/2017.

Do que, para constar, na qualidade de Auxiliar Legislativo desta Casa de Leis, lavrei o presente termo

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Auxiliar Legislativo

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER/PLCMG N° 033/2017
PROJETO DE LEI N° 034/2017
INTERESSADO: Comissão de Constituição, Justiça e Redação
ASSUNTO: Política Municipal de Saúde

I. Projeto de Lei nº 034/2017, que altera a Lei Municipal nº 4.978/2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, cria o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.
II. Projeto que atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Srs. Vereadores,

Chega a esta Procuradoria Legislativa, para parecer, o incluso Projeto de Lei nº 034/2017, que altera a Lei Municipal nº 4.978/2015, por meio do qual o Alcaide busca outorgar à Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças, através de seu titular, conjuntamente com o Diretor de Departamento de Tesouraria, a prerrogativa de Coordenador do Fundo Municipal de Saúde.

É a síntese do necessário.
Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o parágrafo único do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

> ***Art. 105.*** *(...)*
> *(...)*
> *§ 2º Além dos casos previstos neste artigo, considera-se parecer o pronunciamento da Procuradoria Jurídica da Câmara sobre qualquer matéria submetida ao seu estudo, de caráter técnico e informativo, a ser requisitado pelo Presidente da Câmara e pelas Comissões regularmente constituídas.*

Passemos à análise da propositura.

Conforme dispõe o artigo 193 do Regimento Interno da Casa, são requisitos para apresentação dos projetos:

> ***Art. 193*** *(...)*
> ***Parágrafo único.*** *São requisitos para apresentação dos projetos:*
> *a) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;*

b) divisão em artigos numerados, claros e concisos;
c) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
d) assinatura do autor;
e) justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;
f) observância, no que couber, ao disposto no art. 187 deste Regimento.

O Projeto em análise atende a tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a evidenciar a vontade legislativa. Ademais, quanto à numeração dos artigos, observa-se o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 193 do RI.

Noutro giro, insta consignar que o Projeto tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Executivo, embora não se trate de iniciativa reservada e exclusiva do Alcaide, conforme taxativamente disposto no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, reproduzido no art. 24, § 2º, da Constituição Paulista.

Além disso, está claro que a propositura em análise não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 30. *Compete aos Municípios:*
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Desta forma, ao se buscar autorização legislativa para revisão das atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças junto ao Fundo Municipal de Saúde, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Assim posto, não encontrou-se, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, estando apto para encaminhamento ao Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 12 de julho de 2017.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Jurídico

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 34/2017. PARECER Nº 49/2017

Relatório

O Projeto de Lei nº 34/2017, de autoria do senhor Prefeito, altera a Lei Municipal nº 4.978/2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, cria o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar o voto vencedor.

É o relatório.

Voto do Relator

Quanto à inciativa e competência para a propositura do Projeto, nada a opor considerando que o mesmo atende aos princípios consagrados na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

Isso posto, voto pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o Parecer.

Wagner Luiz Ferreira
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 11 de julho de 2017.

Paulo André Faneco
Membro

Rafael Frabetti
Membro

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 34/2017 – PARECER Nº 22/2017

Relatório

O Projeto de Lei nº 34/2017, de autoria do Prefeito Municipal, respeitando o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto altera a Lei Municipal nº 4.978/2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, cria o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências. Quanto ao mérito, nada a opor ao Projeto de Lei nº 34/2017.

É o parecer.

S. das Comissões, 12 de julho de 2017.

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Relator

Conclusão da Comissão

Opino favoravelmente ao exarado pelo relator.
É o Parecer.

Janete Conessa
Membro

Reginaldo Luiz Parente
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 34/2017, conforme dispõe o artigo 249, do Regimento Interno, foi submetido à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 24ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de julho de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
	Deyse Serapião	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
3	Fábio José Polisinani	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
4	Janete Conessa	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
5	José Luiz Marques	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
6	Marcão do Basquete	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
7	Patrícia Morato Marangão	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
8	Paulo André Faneco	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
9	Rafael José Frabetti	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
11	Rodrigo Gutierres	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
13	***Pedro Santos***	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )

RESULTADO

(X) APROVADO POR:	( ) REJEITADO POR:
(X) UNANIMIDADE	( ) UNANIMIDADE
( ) MAIORIA DE VOTOS	( ) MAIORIA DE VOTOS
	( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 17 de julho de 2017

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. ( ) Maioria Absoluta. ( ) Maioria Qualificada.

Ofício nº 0227/2017

Garça, 18 de julho de 2017

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 24ª Sessão Ordinária de 2017, realizada no dia 17 de julho de 2017.

Autógrafo nº 033/2017 (Projeto de Lei nº CM 033/2017 – PM 16/2017);
Autógrafo nº 034/2017 (Projeto de Lei nº CM 034/2017 – PM 17/2017);
Autógrafo nº 035/2017 (Projeto de Lei nº CM 035/2017 – PM 18/2017); e
Autógrafo nº 036/2017 (Projeto de Lei nº CM 036/2017 – PM 19/2017).

Respeitosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Auxiliar Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 034/2017
PROJETO DE LEI Nº 034/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.978/2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 16 da Lei Municipal nº 4.978, de 26 de fevereiro de 2015, que dispões sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, cria o Fundo Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"***Art. 16*** *São atribuições do Coordenador do Fundo a ser exercido pelo Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças, sempre em conjunto com o Diretor de Departamento de Tesouraria:*

I. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
II. Abrir e encerrar contas de depósito;
III. Efetuar pagamentos por cheques ou por meios eletrônicos;
IV. Receber, passar recibo e dar quitação;
V. Solicitar saldos, extratos e comprovantes de contas de depósitos e aplicações financeiras;
VI. Requisitar talonários de cheques;
VII. Emitir, retirar, endossar, sustar, contraordenar cheques devolvidos;
VIII. Efetuar resgates e aplicações financeiras;
IX. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
X. Liberar arquivos de pagamento no Gerenciador Financeiro;
XI. Solicitar saldos e extratos de investimentos;
XII. Emitir comprovantes de pagamentos;
XIII. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio, da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
XIV. Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
XV. Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
XVI. Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
XVII. Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas e;
XIII. Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde.

Parágrafo único. *Na falta dos representantes qualificados no "caput", seus substitutos devidamente nomeados e publicados na forma da lei assumirão todas as atribuições descritas nos incisos acima."*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 18 de julho de 2017.

Pedro Santos
Presidente

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.133/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.978/2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 16 da Lei Municipal nº 4.978, de 26 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, cria o Fundo Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"**Art. 16** São atribuições do Coordenador do Fundo a ser exercido pelo Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças, sempre em conjunto com o Diretor de Departamento de Tesouraria:*

I. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
II. Abrir e encerrar contas de depósito;
III. Efetuar pagamentos por cheques ou por meios eletrônicos;
IV. Receber, passar recibo e dar quitação;
V. Solicitar saldos, extratos e comprovantes de contas de depósitos e aplicações financeiras;
VI. Requisitar talonários de cheques;
VII. Emitir, retirar, endossar, sustar, contraordenar cheques devolvidos;
VIII. Efetuar resgates e aplicações financeiras;
IX. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
X. Liberar arquivos de pagamento no Gerenciador Financeiro;
XI. Solicitar saldos e extratos de investimentos;
XII. Emitir comprovantes de pagamentos;
XIII. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio, da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
XIV. Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
XV. Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
XVI. Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Lei Municipal 4.931/2014
Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação
Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017
Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial
E-mail – arp@garca.sp.gov.br

I. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
   a) 01 (um) médico;
   b) 01 (um) enfermeiro;
   c) 01 (um) psicólogo;
   d) 01 (um) assistente social;

XVII. Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas e;

XIII. Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde.

Parágrafo único. *Na falta dos representantes qualificados no "caput", seus substitutos devidamente nomeados e publicados na forma da lei assumirão todas as atribuições descritas nos incisos acima."*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 18 de julho 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.134/2017

REFORMULA O COMITÊ DE VIGILÂNCIA ÀS MORTES MATERNA E INFANTIL, ALTERA SUA DENOMINAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de investigar a natureza e as circunstâncias desses óbitos visando promover à prevenção.

Art. 2º O Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal terá atuação técnico-científica, de caráter confidencial, não-coercitivo ou punitivo, com função eminentemente educativa e de acompanhamento das políticas públicas.

Art. 3º O Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal, instituído pelo Prefeito Municipal será composto por:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
   a) 01 (um) médico;
   b) 01 (um) enfermeiro;
   c) 01 (um) psicólogo;
   d) 01 (um) assistente social;